

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura

em 18 / 02 / 2022

Assinatura

Assinatura



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo



DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO Nº 08/2022

Reconheço e RATIFICO a DISPENSA de licitação para Locação de Imóvel para Instalação do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com fundamento no art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

CONTRATADO	VALOR MENSAL (R\$)
DIOCESE DE SETE LAGOAS CNPJ: 16.939.019/0006-42	R\$ 1.750,00

Fortuna de Minas, 18 de fevereiro de 2022.


Claudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura

em 18 / 02 / 2022

Assinatura

Assinatura



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo



RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022, NA FORMA QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATADO: DIOCESE DE SETE LAGOAS, CNPJ: 16.939.019/0006-42.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ALVORADA Nº 440, PARA INSTALAÇÃO/FUNIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 12 MESES

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 1.750,00 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM: 18/02/2022


LUCAS DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 06/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E DIOCESE
DE SETE LAGOAS.**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.145-0001-18, com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo nº 210, Bairro Centro, Fortuna de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, inscrito no CPF sob o nº 455.817.976-68, de ora em diante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado **DIOCESE DE SETE LAGOAS**, inscrito no CNPJ nº 16.939.019.0006-42 neste ato representado por Pe. **Bernardo Araújo Silva**, inscrito no CPF sob o nº 450.397.633-87, de ora em diante denominado simplesmente **LOCADOR**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, X, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 15/2022, Dispensa de Licitação 02/2022, Lei Federal nº 8.245/91, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel, registrado sob o nº 440, situado na Rua Alvorada, nº 441, Centro Fortuna de Minas, para instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O Locatário pagará ao Locador, o valor mensal de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

2.1.2. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante apresentação do respectivo comprovante legal.

2.1.3.- O Locatário se reserva no direito de exigir do Locador, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao LOCADOR enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.1.6.- O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao locador manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.

2.1.7.- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.2 – Dos reajustes

2.2.1.- Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

2.2.2.- Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.2.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.04.02.08.224.0806.2091.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1.- O prazo de locação do imóvel, objeto deste contrato será de 12(doze) meses entra em vigor na data de sua assinatura.



4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Locatário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.245/19991 - Lei do Inquilinato.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Locador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do LOCATÁRIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

7.1.- Pagar pontualmente o aluguel.

7.2.- Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

7.3.- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

7.4.- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

7.5.- Todos os impostos e taxas, assim como o consumo de água, energia elétrica, telefone, luz, que houver durante a vigência deste contrato, correrão por conta do MUNICÍPIO, com exceção de seguro residencial que se houver será arcado pelo locador.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1.- Entregar ao locatário o imóvel alugado, em estado de servir ao uso a que se destina.

8.2.- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.

8.3.- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.

8.4.- Permitir, a qualquer tempo, a retirada do imóvel dos equipamentos e desfazimento das instalações, tais como balcões, guichês, divisórias, caixa forte.

8.5.- Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias por este pagas.



8.6.- Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1 - O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1.- Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1.- Advertência;

10.1.2.- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento que cláusula contratual.

10.2.- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.3.- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4.- O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fortuna de Minas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1.- Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

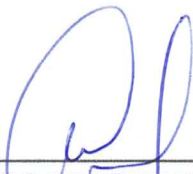


CLÁUSULA 12 - DO FORO


12.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Fortuna de Minas, /MG, 18 de fevereiro de 2022.




MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ: 18.116.145/0001-18
CONTRATANTE




DIOCESE DE SETE LAGOAS
CNPJ: 16.939.019/0006-42
LOCADOR

Testemunhas:



CPF Nº: 119.865.726-09



CPF Nº: 114.721.656-83

Foi Publicado no Quadro de
Aviso dessa Prefeitura
em 18/02/2022

Luciana

Assinatura



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO
CONTRATO Nº 06/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 15/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATADO: DIOCESE DE SETE LAGOAS, CNPJ: 16.939.019/0006-42.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA ALVORADA Nº 440, PARA INSTALAÇÃO/FUNIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:
02.04.02.08.224.0806.2091.3.3.90.39.00

VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 1.750,00

VIGÊNCIA: 12 MESES

PUBLICADO EM: 18/02/2022, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 815/2007.

LUCAS DE SOUZA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO